

## **Orientação Técnica**

**(2ª Republicação)**

**INVESTIMENTO TD-C16-I03.01 – EMPRESAS 4.0: CATALISAÇÃO DA TRANSIÇÃO DIGITAL DAS  
EMPRESAS**

**Medida 02 – “Desmaterialização da Faturação”**

**Orientação Técnica N.º 02/C16-i03.01/2022**

(Alteração dos pontos 2,3, 4, 5 e 14)



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

**26 de setembro de 2025**

## Índice

|                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------|----|
| 1. Enquadramento .....                                          | 3  |
| 2. Objetivos e Prioridades .....                                | 4  |
| 2.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano.....          | 4  |
| 2.2 Medida “Desmaterialização da Faturação” .....               | 5  |
| 3. Natureza dos investimentos a apoiar .....                    | 5  |
| 3.1 Tipologias de investimentos elegíveis .....                 | 5  |
| Honorários e/ou Recursos humanos: .....                         | 6  |
| Meios de implementação e funcionamento: .....                   | 6  |
| 3.2 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas .....     | 7  |
| 3.3 Beneficiário Final.....                                     | 8  |
| 4. Dotação indicativa do fundo a conceder .....                 | 8  |
| 5. Objeto de contratualização e monitorização .....             | 8  |
| 6. Forma dos apoios.....                                        | 9  |
| 7. Taxa de financiamento.....                                   | 10 |
| 8. Pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final.....     | 10 |
| 9. Reduções e revogações.....                                   | 11 |
| 10. Tratamento de dados pessoais .....                          | 12 |
| 11. Aceitação da decisão.....                                   | 12 |
| 12. Condições de alteração da operação .....                    | 12 |
| 13. Obrigações do Beneficiário .....                            | 13 |
| 14. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos ..... | 15 |
| ANEXO I.....                                                    | 16 |

## 1. Enquadramento

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. A Componente 16 (C16) – Empresas 4.0, integrada na Dimensão da Transição Digital, decorre do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) que é a reforma que lhe está subjacente. Esta componente visa reforçar a digitalização das empresas de modo a recuperar o seu atraso face ao processo de transição digital em curso. A concretização deste objetivo global é subsidiária dos seguintes objetivos específicos:

- Reforçar as competências digitais dos trabalhadores do setor empresarial;
- Modernizar o modelo de negócio das empresas bem como os seus processos de produção; incluindo a desmaterialização dos fluxos de trabalho;
- Criar canais digitais de comercialização de produtos e serviços;
- Incorporar tecnologias disruptivas nas propostas de valor das empresas;
- Estimular o empreendedorismo de base digital.

Nos termos do estipulado no n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento outorgado entre o IAPMEI, I.P. e a EMRP e conforme o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º no Decreto-Lei n.º 29B/2021, de 4 de maio, a Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI, I.P.) constitui-se como «Beneficiário Intermediário», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 16 do PRR.

Neste contexto, foi outorgado o contrato de financiamento entre o IAPMEI, I.P. e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 22 de novembro de 2021, aditado em 17 de junho de 2025, na sequência da reprogramação, no qual se prevê a concessão de apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento com o código TD-C16-i03 designado por “Catalisação da Transição Digital das Empresas”, onde se inclui a medida “Desmaterialização da Faturação”, a qual consiste na criação de uma plataforma para o envio de fatura eletrónica, a que respeita a presente Orientação Técnica (OT), nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento.

## 2. Objetivos e Prioridades

### 2.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano

A Componente 16, contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do PRR, os quais se encontram explanados no [artigo 3.º do Reg. \(UE\) 2021/241](#).

As iniciativas inseridas nesta componente, concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da Transformação Digital, envolvendo desde logo, múltiplas áreas setoriais nomeadamente a Economia e Transição Digital, e a Modernização do Estado e da Administração Pública, bem como os investimentos na Catalisação da Transição Digital das Empresas.

Da componente supramencionada faz parte a “Desmaterialização da Faturação”, a qual deverá permitir:

- (1) Disponibilizar Serviço de Assinatura de Faturas Eletrónicas (SAFE) à economia, possibilitando aos Empresários aderentes ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais e Empresariais:
  - a. Minimização custos de contexto para economia/empresas, não impondo às empresas:
    - i. Aquisição hardware local;
    - ii. A necessidade de intervenção humana adicional para assinatura de faturas;
    - iii. Custos adicionais para assinatura eletrónica qualificada de faturas.
  - b. Solução que capitaliza em infraestruturas existentes e baseada em protocolos/especificações abertas.
- (2) O envio aos cidadãos ou empresas, de fatura digital decorrente da aquisição de bens ou serviços, substituindo, por sua opção, a versão física. Com esta solução pretende-se permitir a todo e qualquer empresário/comerciante, enviar para o email do seu cliente faturas emitidas, sem necessitar de obter o respetivo endereço de email, sendo que:
  - a. A solução tem por missão o envio das faturas eletrónicas em formato digital emitidas pelos empresários que disponham de softwares de faturação eletrónica para os respetivos consumidores finais (pessoas singulares ou coletivas);
  - b. Para tal, a solução a implementar recebe a respetiva fatura emitida pelo empresário, e o NIF/NIPC do titular, ao qual se encontra associado um endereço de correio eletrónico para o qual é enviada a respetiva fatura.

## **2.2 Medida “Desmaterialização da Faturação”**

A medida “Desmaterialização da Faturação” prevê os seguintes recursos:

- (1) Evolução, robustecimento e massificação de Plataforma de suporte ao Serviço de Assinatura de Faturas Eletrónicas;
- (2) Implementação de plataforma de suporte ao envio de faturas por email (incluindo respetivo software e hardware).;
- (3) Mecanismos de comunicação, promoção e divulgação tendo em vista a transformação digital da economia no processo de faturação;
- (4) Uma equipa de gestão e monitorização, a quem caberá também assegurar a gestão, monitorização massificação das soluções.

A Agência para Reforma Tecnológica do Estado, I.P (ARTE) é o Beneficiário Final pré-designado para a execução desta medida Desmaterialização da Faturação”, ao abrigo do Despacho n.º 12619/2021, de 26 de outubro, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado no Diário da República, 2.ª Serie, de 27 de dezembro, que Constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0».

A ARTE, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 27 de fevereiro, tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo.

Com efeito, a plataforma a criar no âmbito desta medida será desenvolvida e gerida pela ARTE, e neste contexto, o investimento abrangido pela presente OT não está sujeito ao procedimento concorrencial de abertura de concurso a Beneficiários Finais, uma vez que a ARTE, enquanto Beneficiário Final pré-designado, está dispensada de apresentação de candidatura a este apoio, o qual se formaliza através da assinatura de um contrato de financiamento entre o IAPMEI, I.P. e esta agência.

## **3. Natureza dos investimentos a apoiar**

### **3.1 Tipologias de investimentos elegíveis**

A “Desmaterialização da Faturação” visa constituir-se como uma ferramenta crucial para a Catalisação da Transição Digital das Empresas permitindo alavancar a utilização de faturas eletrónicas e promover o

seu envio por correio eletrónico facilitando todo o processo de realização de transações económicas e consequentemente acelerar a economia.

Nesta medida está previsto um investimento de seis milhões de euros (6.000.000,00€), com cerca de cinco milhões e duzentos e dezassete mil euros (5.217.000,00€) alocados ao desenvolvimento da plataforma e sua manutenção evolutiva, e cerca de setecentos e oitenta e três mil euros (783.000,00€) para a equipa de apoio ao projeto.

Desta forma, são elegíveis as seguintes tipologias de investimento:

#### **Honorários e/ou Recursos humanos:**

- Contratação de recursos humanos alocados à execução da medida Desmaterialização da Faturação, nomeadamente para a gestão do projeto, apoio da sua execução, acompanhamento, articulação com outras entidades e utilizadores, no número máximo de 6 trabalhadores, nos termos previstos no n.º 1 e Anexo 1 do Despacho n.º 11888-B/2021, de 30 de novembro.

#### **Meios de implementação e funcionamento:**

- Aquisição de equipamento informático, destinado aos recursos humanos alocados à implementação da Desmaterialização da Faturação;
- Custos de Licenciamento, de subscrição e/ou desenvolvimento de *software* relacionados com a Desmaterialização da Faturação, incluindo de relação com clientes (CRM);
- Serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva da plataforma para a Desmaterialização da Faturação, inclusive ferramentas de apoio;
- Serviços de Consultoria e Estudos relacionadas com os objetivos e funcionalidades da Desmaterialização da Faturação (tais como desenvolvimento de conteúdos, análise e melhoria de usabilidade, levantamento de necessidades e tendências do mercado de trabalho, estudos de avaliação e impacto);
- Serviços de armazenamento *Cloud*;
- Serviços especializados (jurídicos, contabilísticos, técnicos, entre outros) de apoio ao desenvolvimento do projeto;
- Preparação e execução de campanhas de comunicação e de sensibilização do público-alvo, incluindo *paid media* e produtos de *merchandising*;
- Lançamento de *roadshows* e de iniciativas de proximidade para ação direta junto do público-

alvo, incluindo aluguer de espaços e aluguer e/ou aquisição de equipamentos;

- Serviços relacionados com a organização de eventos.

### **3.2 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas**

São elegíveis as despesas assumidas e pagas a partir de janeiro de 2021 pela ARTE, desde que as mesmas sejam comprovadamente imputadas ao desenvolvimento e implementação da “Desmaterialização da Faturação” e ao cumprimento dos respetivos marcos e metas, e se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pelo Beneficiário Intermediário (IAPMEI, I.P.).

Os marcos e as metas definitivas devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato, devendo ter como referência máxima 30 de junho de 2026.

A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2026. Estas despesas poderão incluir as despesas necessárias ao período de estabilização da solução desenvolvida e que envolve monitorização, ajustes e correção de eventuais constrangimentos e também as despesas com recursos humanos especializados previstos neste investimento.

São consideradas não elegíveis as despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos nos Investimentos aprovados no PRR. Em acréscimo, constituem despesas não elegíveis:

- a) As despesas realizadas pelo Beneficiário Final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
- b) As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
- c) Custos normais de funcionamento do Beneficiário Final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- d) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

- e) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- f) Aquisição de bens em estado de uso;
- g) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, não obstante o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, quando aplicável;
- h) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- i) Juros e encargos financeiros;
- j) Fundo de maneiio;
- k) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

### **3.3 Beneficiário Final**

A ARTE é o Beneficiário Final pré-designado para a execução desta medida “Desmaterialização da Faturação”, em conformidade com o PRR aprovado, bem como com o Despacho n.º 12619/2021, de 26 de outubro, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado no Diário da República, 2.ª Serie, de 27 de dezembro.

## **4. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação do PRR alocada à presente OT é de seis milhões de euros (6.000.000,00€), montante este alocado totalmente à medida “Desmaterialização da Faturação”.

## **5. Objeto de contratualização e monitorização**

Na sequência da publicação da presente OT será celebrado um contrato de financiamento de concessão de apoio financeiro com o Beneficiário Final, mencionado no ponto 3.3., em que se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, no qual, o Beneficiário Final se

comprometerá, designadamente a:

- a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciados no ponto 2;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento bem como o acesso a elementos e documentos necessários de controlo e execução;
- c) Respeitar a elegibilidade das despesas apresentadas, nos termos previstos no ponto 3.2;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como a situação regularizada perante o IAPMEI, IP, enquanto Beneficiário Intermediário;
- f) Denunciar as ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- g) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- h) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação dos projetos;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e controlo e auditoria.

São igualmente objeto de contratualização e monitorização os marcos e as metas dos Grupos A previstos no PRR:

- a) Cumprir integralmente os marcos e metas incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio PRR;

## **6. Forma dos apoios**

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

## **7. Taxa de financiamento**

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis, até ao limite máximo indicado no ponto 4.

Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

## **8. Pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final**

No que respeita às despesas referidas nos pontos 3.1 e 3.2, a metodologia de pagamento é a que a seguir se explicita, podendo os pagamentos dos apoios ser efetuados através de:

- I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:
  - (i) Adiantamento inicial a título de pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;
  - (ii) Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas (PTRI).
- II. Cada pedido de reembolso não pode ser inferior a 15% da despesa elegível;
- III. Pagamento final (PTRF) do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

O pagamento ao Beneficiário Final pode ser suspenso, até à tomada de decisão decorrente da análise em concreto da situação subjacente, decisão que pode ter por base um dos seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, dos elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação eventualmente apresentada pelo beneficiário final;

- d) Mudança da conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao IAPMEI, I.P.;
- e) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas, sustentadas em factos, cuja gravidade, indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo IAPMEI, I.P. verificações no local, visando garantir a confirmação real do investimento, com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita no prazo de 30 dias úteis após a realização da mesma;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

## **9. Reduções e revogações**

Em complemento ao disposto contratualmente, prevêem-se como fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio (sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento), e quando aplicável, o seguinte:

- a) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais, ou específica do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), quando existir;

- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura, nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte do Beneficiário Final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

#### **10. Tratamento de dados pessoais**

O Beneficiário Final deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

#### **11. Aceitação da decisão**

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte do Beneficiário Final é concretizada mediante assinatura do Contrato.

Sempre que possível a assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT n.º 01/2021 da EMRP.

A decisão de aprovação caduca caso não seja outorgado o contrato, no prazo máximo estabelecido de 40 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao Beneficiário Final e aceite pelo IAPMEI, I.P.

#### **12. Condições de alteração da operação**

O Beneficiário Final obriga-se a executar as operações de acordo com os termos e condições aprovadas, previstos na presente OT e contratualizadas com o IAPMEI, I.P.

O Beneficiário Final não deve incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização

do IAPMEI, I.P.:

- i. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- ii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação, em que ocorram as alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

Para efeitos do anteriormente referido, o IAPMEI, I.P. notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### 13. Obrigações do Beneficiário

Constituem-se como obrigações do Beneficiário Final:

- Cumprir as disposições legais aplicáveis, nomeadamente no que se refere à:
  - **Contratação Pública:** sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras;
  - **Igualdade de Oportunidades e de Género:** deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
  - **Tratamento de Dados Pessoais:** todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional daquele mesmo Regulamento;
  - **Publicitação dos Apoios:** deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação,

comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e em conformidade com as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica n.º 5/2021 (Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR).

E ainda:

- Executar as operações nos termos e condições aprovadas e contratualizadas com o Beneficiário Intermediário;
- Cumprir com o princípio do «*do no significant harm*» (DNSH) em conformidade com a lista de exclusão do Anexo I da presente OT;
- A mobilização dos formandos deve ser feita respeitando o equilíbrio de género no conjunto do programa e incluir mecanismos que incentivem a participação do sexo sub-representado nos vários setores;
- Em sede de monitorização, desagregar os dados que, entre outras dimensões, deve permitir aferir o cumprimento das estratégias e legislação aplicáveis, com destaque para o equilíbrio de género e a garantia de igual participação de mulheres e homens;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao investimento em causa;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis, garantindo,

designadamente, a evidência das pertinentes pistas de auditoria;

- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social e a entidade pagadora do incentivo;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o Beneficiário Final e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Não afetar a outras finalidades, alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do IAPMEI, I.P.;
- Apresentar os relatórios de progresso (físico e financeiros) desenvolvidos, em modelo a definir pelo IAPMEI, I.P., com uma periodicidade trimestral, ou sempre que tal seja solicitado por esta entidade.

#### **14. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos**

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

- [Recuperar Portugal - Candidaturas](#);
- [IAPMEI - C16 | Empresas 4.0](#);
- [ARTE - Projetos PRR](#).

A obtenção de informações e esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o IAPMEI, I.P., através do e-mail [info@iapmei.pt](mailto:info@iapmei.pt)

O Presidente do IAPMEI  
José Pulido Valente

## ANEXO I

### Lista de exclusão para DNSH simplificado

#### Mitigação das alterações climáticas:

- Investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo a utilização a jusante), exceto para o aquecimento/energia à base de gás natural, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo III das orientações do DNSH (Comunicação da Comissão Europeia n.º C (2021) 1054, de 12 de fevereiro de 2021);
- Atividades ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) com emissões projetadas equivalentes de CO2 que não sejam substancialmente inferiores aos valores de referência relevantes estabelecidos para a atribuição gratuita.

#### Economia circular:

Investimentos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, em instalações de tratamento biológico mecânico (MBT), e incineradores para o tratamento de resíduos.

Esta exclusão não se aplica aos investimentos em:

- Instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
- Instalações existentes, em que o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais das cinzas de incineração, desde que tais investimentos não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações nem num prolongamento da vida útil da instalação;
- Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos a longo prazo ao ambiente (por exemplo resíduos nucleares).

#### Para ambos os objetivos:

I&D&I dedicados aos ativos e atividades acima referidos.